



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

ATA

ATA DA 32ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA JUCER

Realizada no dia 14 de novembro de 2024

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2024, as oito horas e trinta minutos, reuniram-se em videoconferência, por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/87946252379?pwd=kpGG0lpi8a6X0MQm7mqQztdjAfGa4E.1>, Sessão Plenária os Senhores: **Eder Neves Falcão**, Vice-Presidente, **Roger Francis Cardoso Ribeiro**, Secretário-Geral e os Vogais: **João Batista Almeida**, representante do Conselho Regional de Economia – CORECON/RO, **Silvia Oriani de Gracia Lima**, representante da Associação Comercial de Rondônia – ACR, **Marcelo Estabanez Martins**, representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia – FACER, **Domingos Sávio Neves Prado**, representante da Federação das Câmaras de Dirigentes dos Lojistas de Rondônia – FCDL, **Hudson Delgado Camurça Lima**, representante da OAB/RO, **Irene De Castro de Almeida Calmon Sobral**, Vogal representante da Federação das Entidades Estaduais das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – FEEMPI, **Diego Prado Aguiar**, Vogal representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO/RO e **Hélio Lins Ferreira**, Vogal representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO. Justificado a ausência da Senhora Marina Coelho Vargas, Vogal representante da União. Participação do Senhor Thiago Garcia de Meira Borin, Coordenador Administrativo e Financeiro e Fabiano Souza, Assessor da Secretaria-Geral. Pauta: EXPEDIENTE: Aprovação da ata da 31ª Sessão Plenária Ordinária da JUCER, realizada no dia 05 de novembro de 2024. ORDEM DO DIA: Julgamento do Processo SEI nº 0018.000072/2024-43, referente a Prestação de Contas Anual – Exercício 2023. Vogal Relator: Domingos Sávio Neves Prado. Havendo "quorum", o Senhor Vice-Presidente, Senhor Eder Neves Falcão, declarou aberta a Sessão Plenária e cumprimentou a todos. Ato contínuo, submeteu a votação a ata da 31ª Sessão Plenária Ordinária da JUCER, realizada no dia 05 de novembro, tendo em vista que a mesma fora enviada, antecipadamente, para apreciação via aplicativo, WhatsApp, em 12 de novembro, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Vice-Presidente passou ao item constante da Ordem do Dia: Processo:0018.000072/2024-43 – Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023, da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, fez um breve relato sobre o mesmo, enfatizando que o processo foi disponibilizado no SEI, antecipadamente, para apreciação e análise, franqueando a palavra ao Vogal Relator, Senhor Domingos Prado que, fazendo uso da mesma, apresentou o Relatório no seguinte teor: Decisão nº 2/2024/JUCER-TV. Processo: 0018.000072/2024-43 Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2023 Vogal Relator: Domingos Sávio Neves Prado. RELATÓRIO: Trata-se de prestação de contas da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, referente ao exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004 e da Lei Complementar Federal 101/2000, de responsabilidade do Gestor da Autarquia, Senhor José Alberto Anísio, o qual designou este Vogal para apresentação de relatório e voto, conforme artigos 9, inciso X, e 13, inciso IX do Regimento Interno. O processo está devidamente instruído, notadamente com a documentação necessária para apresentação da prestação de contas junto a este Colegiado, e demais Órgão Fiscalizadores: Corte de Contas do Estado de Rondônia e a Controladoria Geral do Estado, a saber: 1- Publicação dos Balancetes Financeiros do Período de Janeiro a dezembro de 2023 (0046050971); 2- Relatório Anual De Avaliação Do Ppa 2020-2023- COPLAN (00464216334); 3- Relatório De Fiscalização De Contas (REFISCON) (0047202275); 4- Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão-RCA (0046603877); 5-Balanço orçamentário 2023 (0046051068); 6- DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE

RONDÔNIA (0046666076); Esses documentos e outros adicionais estão disponíveis para consulta pública através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), permitindo ampla transparência e acesso tanto aos eminentes pares quanto a sociedade em geral através de Consulta Pública. A Prestação de Contas fora apresentada pelo Corpo Técnico da Autarquia, cf. Art. 34, incisos VII, e art. 38, do Regimento Interno, os quais apresentaram com bastante zelo e eficiência, princípio inerente a Administração Pública. É em apertada síntese o relatório. VOTO Consoante os termos do Relatório Anual de Controle de Interno de Prestação de Contas de Gestão elaborado pelo competente Controle Interno da Autarquia (0046603877), e encaminhado para a Controladoria Geral do Estado de Rondônia –CGE, o qual peço vênia para trazê-lo a colação em sua parte conclusiva, in verbis: “... 24.CONCLUSÃO Considerando as análises e acompanhamentos realizados no exercício financeiro de 2023, constatamos que, de forma geral, com exceção de alguns pontos que requerem atenção conforme indicamos no Item 23. DAS PROPOSTAS DE MELHORIAS do presente Relatório, os gestores responsáveis pelos diversos setores da Jucer atenderam as prerrogativas constitucionais da boa gestão administrativa pública, prestando informações que julgamos serem necessárias para o desenvolvimento deste Relatório, pois se tratam de questões que vêm favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação dos recursos públicos. Logo concluímos que a JUCER vem cumprindo com responsabilidade o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Ressaltamos ainda que a Controladoria Geral desta Autarquia tem buscado cumprir seu papel quanto ao devido acompanhamento junto aos setores que compõem a Administração da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, de forma a sanar falhas, orientar e dirimir dúvidas no que diz respeito à execução dos atos praticados e que esta subscritora não se coaduna de forma nenhuma a atos e fatos que induzam à irregularidade, falta de zelo com a coisa pública ou dano ao erário. 25. PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES Na forma do inciso III, art. 9º, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c inciso V, § 2º, art. 10, da Lei Complementar nº 758/2014/CGE/RO, emitimos o presente Parecer Técnico com base nos trabalhos realizados por esta Unidade Setorial de Controle Interno no exercício de 2023. De acordo com as análises realizadas pela Controladoria Geral da JUCER, não foram detectadas falhas graves que causaram danos ao erário, sendo que alguns pontos requerem Melhorias, conforme já indicamos no Item 23, mas não comprometem de modo geral a Administração da JUCER. Em atenção ao disposto na Portaria nº 317 de 13 de dezembro de 2023, informamos que no exercício de 2023 não ocorreram situações que evidenciaram impropriedades e irregularidades no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia, portanto não há dados a serem preenchidos no ANEXO IX - QUADRO DE MONITORAMENTO DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES. Diante do exposto acima, opinamos pela regularidade das informações contidas na Prestação de Contas da JUCER, relativa ao Exercício de 2023....” O relatório em questão, juntamente com os documentos anexos, foi encaminhado pelo Controle Interno da Autarquia à Controladoria Geral do Estado (CGE). Após a devida análise, a CGE emitiu o CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 062/2024/CGE-DACC, o qual atestou as contas com grau de Regularidade, nos termos do Inciso III do art. 9º da Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014 (Processo nº 0018.000072/2024-43) Informamos ainda que a prestação de contas referente ao exercício de 2023 foi enviada ao Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), por meio do Sistema SIGAP, no dia 29 de março de 2024 (Processo nº 0047603243). Esse envio ocorreu dentro do prazo legal, acompanhado das solicitações: a Declaração de Ciência das Conclusões do Relatório e Parecer do Controle Interno, bem como a Declaração de Publicação das Demonstrações. Diante do exposto, e sem adentrar no mérito contábil, atribuição dos Técnicos responsáveis pela elaboração das contas, entendo que, no aspecto formal, as contas apresentadas pelo Gestor atendem aos requisitos previstos na legislação vigente. Dessa forma, manifesto voto pela sua aprovação. É como VOTO. Sala das Sessões Plenárias/JUCER. Porto Velho, 14 de novembro de 2024. Vogal Relator: Domingos Sávio Neves Prado. Em seguida, o Senhor Vice-Presidente franqueou a palavra aos Vogais para emissão de voto e todos os Vogais acompanharam o voto do Vogal Relator, votando pela aprovação da matéria apresentada. Em seguida, o Senhor Vice-Presidente declarou aprovado a Prestação de Contas Anual-Exercício 2023. Ato contínuo, O Senhor Vice-Presidente agradeceu ao Vogal Relator pelo cuidado e zelo que teve ao examinar as contas desta Autarquia, agradeceu também ao Senhor Thiago Borin, a Senhora Liflândia, Controladora desta JUCER e toda equipe técnica pela elaboração da Prestação de Contas, parabenizando-os pelo trabalho de excelência. Em seguida o Senhor Vice-Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, manifestando-se, o Senhor Domingos Prado, cumprimentou a todos, parabenizou o Senhor Thiago e toda equipe técnica pela elaboração da Prestação de Contas, pela responsabilidade e pelo zelo com a coisa pública. O Secretário-Geral, cumprimentou a todos, agradeceu e

parabenizou o Senhor Domingos pelo Relatório apresentado e a análise responsável da Prestação de Contas, agradeceu, também, ao Senhor Thiago e toda equipe técnica pela responsabilidade e dedicação a esta casa. Em seguida, o Senhor Vice-Presidente sugeriu os dias 03 e 12 de dezembro para realização das próximas Sessões Plenárias e, manifestando-se todos de acordo, assim ficou agendado. Encerrando-se as manifestações e nada mais tendo a ser tratado, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão as nove horas e dez minutos. Para constar, eu, Gerusa Martins, lavrei a presente ata que será lida, discutida, submetida a votação na próxima Sessão Plenária e assinada eletronicamente. 14 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão, Vice-Presidente**, em 04/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roger Francis Cardoso Ribeiro, Secretário-Geral**, em 05/12/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA ALMEIDA, Vogal**, em 09/12/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **hudson delgado camurça lima, Vogal**, em 10/12/2024, às 00:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irene de Castro Almeida Calmon Sobral, Vogal**, em 10/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, Vogal**, em 10/12/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Savio Neves Prado, Vogal**, em 10/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marina Santos Coelho, Vogal**, em 10/12/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Diego Prado Aguiar, Vogal**, em 10/12/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO LINS FERREIRA, Vogal**, em 11/12/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ORIANI DE GRACIA LIMA, Vogal**, em 13/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055379623** e o código CRC **33A0F22B**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0018.001319/2023-68

SEI nº 0055379623